Jocumento assinado eletronicamente em 08/10/2025

RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA 78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1.428 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Outorga para APIACÁS ENERGIA S.A. o direito de uso de Recursos Hídricos para a derivação de água no Rio da Casca e no Córrego Ponte Alta para geração de energia – CGH CASCA II.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3262/2025, de 30 de setembro de 2025, do processo SIGA nº 4652/2024.

RESOLVE:

Art. 1° Outorgar para APIACÁS ENERGIA S.A., CNPJ: 07.283.824/0002-46, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de Recursos Hídricos para derivação de água no **Rio da Casca** e no **Córrego Ponte Alta**, Bacia Hidrográfica do Paraguai, UPG – P4, Alto Rio Cuiabá, município de Chapada dos Guimarães/MT, com a finalidade de Geração de Energia Hidrelétrica para a CGH CASCA II, com as seguintes características:

- I Coordenadas Geográficas da derivação no **Rio da Casca: Lat. 15°21'52,37" S e Long. 55°26'06,61"W**; e, no **Córrego Ponte Alta: Lat. 15°21'27,22"S e Long. 55°24'19,82"W**; Bacia Hidrográfica do Paraguai, UPG P4 (Alto Rio Cuiabá);
- II A disponibilidade hídrica correspondente às vazões naturais afluentes, conforme resumo na Tabela 1 e Tabela 2 do Anexo, subtraída das vazões apresentadas na(s) Tabela 3 e Tabela 4 do Anexo, destinadas à vazão remanescente no(s) TVR(s) Trecho de Vazão Reduzida;
- III As manutenções da vazão mínima nos trechos de vazões reduzidas deverão ser prioritárias à geração de energia;
- IV Caracterização Geral do Empreendimento: no **Rio da Casca**, conforme subitens de "a" até "g"; e, no **Córrego Ponte Alta** conforme subitens de "h" até "m", abaixo elencados:
 - a. N.A máximo normal de montante: 475 metros
 - b. N.A máximo maximorum: 475,8 metros
 - c. N.A. normal de jusante: 412,46 metros
 - d. Quedas de referências: 62,54 metros
 - e. Áreas inundadas dos reservatórios no nível d'água máximo normal: 0,0044 km²;
 - f. Vazão média de longo termo: 12,05 m³/s
 - g. O trecho de vazão reduzida TVR: aproximadamente 1.375 metros entre as coordenadas geográficas das derivações (inciso I) e da restituição no corpo hídrico, nas coordenadas aproximadas: 15°21'50" de latitude Sul e 55°26'43" de longitude Oeste;
 - h. N.A máximo normal de montante 478,9 metros;
 - a. N.A máximo maximorum: 479,9 metros;
 - j. N.A. normal de jusante: 412,46;
 - k. Quedas de referências: 66,44 metros;
 - ax. Áreas inundadas dos reservatórios no nível d'água máximo normal:0,0024km²;
 - all. Vazão média de longo termo: 6,92m³/s.
 - n. O trecho de vazão reduzida TVR: aproximadamente 4.310 metros entre as coordenadas geográficas das derivações (inciso I) até sua foz no Rio da Casca, nas coordenadas aproximadas: Lat.15°21'41,58"S, Long.55°26'08.47"W;
 - V Número de turbinas: 06;
 - VI Vazão máxima turbinada: 11,23 m³/s;
 - VII Vazão nominal unitária (m³/s): 1,6; 1,6; 4,67; 1,12; 1,12; 1,12;
- VIII Fazer o monitoramento de acordo a Resolução Conjunta nº 127, de 26/07/2022 da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL e Agência Nacional de Águas ANA. "Todos os documentos relativos ao cumprimento da Resolução Conjunta ANA ANEEL nº 127/2022 devem seguir as Diretrizes publicadas no sitio eletrônico da ANA.

- Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 01 de outubro de 2035, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
 - I Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
 - II Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
 - III incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;
 - IV Indeferimento ou cassação de licença ambiental;
 - Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
- I Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.
- **Art. 4º** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.
- **Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
- **Art.** 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.
- **Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.
- **Art. 8º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
- **Parágrafo único** De acordo com o Art. 5° da Lei nº 12.334/2010 a fiscalização da segurança de barragens caberá, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente, à entidade que concede, autoriza ou registra o uso do potencial hidráulico, quando se tratar de uso preponderante para fins de geração hidrelétrica.
- **Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

| Art. | 10. | Esta | Portaria | entra e | m | vigor | na | data d | de s | sua | publi | cação | Э. |
|------|-----|------|----------|---------|---|-------|----|--------|------|-----|-------|-------|----|
| | | | | | | | | | | | | | |

Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 1 - Resumo da série histórica no Rio da Casca em m³/s. AD = 470 km²

| Mês/Vazão | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | Média |
|-----------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Mínima: | 6,50 | 9,30 | 9,21 | 3,51 | 4,90 | 4,10 | 3,50 | 3,40 | 3,20 | 3,30 | 3,30 | 3,50 | 6,26 |
| Média: | 18,31 | 20,03 | 20,12 | 14,16 | 10,44 | 8,61 | 7,69 | 7,40 | 7,32 | 7,85 | 9,42 | 13,21 | 12,05 |
| Máxima: | 43,40 | 53,07 | 45,23 | 25,84 | 18,04 | 10,90 | 10,23 | 11,64 | 12,43 | 13,61 | 18,33 | 23,95 | 18,01 |

Tabela 2 - Resumo da série histórica no Córrego Ponte Alta em m^3/s . $AD = 270 \text{ km}^2$

| Mês/Vazão | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | Média |
|-----------|-------|-------|-------|-------|-------|------|------|------|------|------|-------|-------|-------|
| Mínima: | 3,73 | 5,34 | 5,29 | 2,02 | 2,81 | 2,36 | 2,01 | 1,95 | 1,84 | 1,90 | 1,90 | 2,01 | 3,60 |
| Média: | 10,52 | 11,51 | 11,56 | 8,13 | 6,00 | 4,94 | 4,42 | 4,25 | 4,21 | 4,51 | 5,41 | 7,59 | 6,92 |
| Máxima: | 24,93 | 30,49 | 25,98 | 14,85 | 10,36 | 6,26 | 5,88 | 6,69 | 7,14 | 7,82 | 10,53 | 13,76 | 10,34 |

Tabela 3 - Vazão Remanescente no Trecho de Vazão Reduzida (TVR) da derivação no Rio da Casca - eixo da CGH CASCA II.

| MÊS | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez |
|--------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| Vazão (m³/s) | 1,83 | 2,00 | 2,01 | 1,42 | 1,04 | 0,86 | 0,77 | 0,74 | 0,73 | 0,78 | 0,94 | 1,32 |

Tabela 4 - Vazão Remanescente no Trecho de Vazão Reduzida (TVR) da derivação no Córrego Ponte Alta - eixo da CGH CASCA II.

| MÊS | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez |
|--------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| Vazão (m³/s) | 1,05 | 1,15 | 1,16 | 0,81 | 0,60 | 0,49 | 0,44 | 0,43 | 0,42 | 0,45 | 0,54 | 0,76 |

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 08/10/2025 as 14:33:29.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento informando o código verificador A3TXH1472 e o código CRC 1710B262.